

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – EXCLUSIVO CLUBE CLIOMED

CONTRATANTE: ITAJAI PARTICIPACOES S/A pessoa jurídica inscrita no CNPJ: 18.752.383/0001-10 localizada na Rua Rua Manoel Bernardes N° 1150 - Itaipava / Itajaí - SC, neste ato por seu representante legal, Emerson Luis Pereira.

CONTRATADA: CLIOMEDICINA OCUPACIONAL E ASSESSORIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede em Itajaí/SC, situada na Avenida Sete de Setembro, nº 219, Centro, Itajaí SC, CEP 88.301-200, inscrita no CNPJ sob o nº **08.578.446/0001-00** e **CLIOMED MEDICINA DO TRABALHO SERVICOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA** inscrita no CNPJ sob o n.º **32.771.034/0001-76**, com Sede na Rua Lauro Muller, nº 616 –Centro – Itajaí– CEP 88301-400, devidamente registradas no Conselho Regional de Medicina de Santa Catarina sob o nº 2901 e 2902, neste ato por seus representantes legais.

As Partes têm entre si, justo e contratado, o presente Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviços, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir:

DO OBJETO

Cláusula 1ª – O objeto do presente instrumento compreende:

- Elaboração do PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional da CONTRATANTE e envio dos eventos de SST (S-2210, S-2220 e S-2240) para o e-social;
- Elaboração do PGR (Programa de Gerenciamento de Riscos);
- Elaboração do LTCAT (Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho) e (Atividades e Operações Perigosas);
- Emissão dos PPP'S (Perfil Profissiográficos Previdenciários);
- Emissão dos ASO's (Atestado de Saúde Ocupacional) dos funcionários da CONTRATANTE em limite de 00 unidades, realizados nos endereços descritos na Cláusula 2ª;
- Acesso ao sistema Clube Exclusive com os acessos descritos na Proposta Comercial, que faz parte integrante deste contrato.

1.1 Os laudos mencionados no objeto contratual serão elaborados conforme o layout verificado na visita técnica e suas medições realizadas no momento da visita. A CONTRATANTE é responsável por manter a visita técnica de acordo com a realidade, sem omitir fatos relevantes a elaboração dos laudos.

1.1.1 Caso seja verificada na visita técnica a necessidade de avaliações quantitativas, não informadas previamente sua necessidade na aprovação da proposta, os custos com locação de equipamentos e resultados laboratoriais de análises quantitativas será objeto de proposta específica complementar para aprovação da CONTRATANTE.

1.1.2 Caso a CONTRATANTE não aprove o orçamento complementar, para cumprimento das avaliações quantitativas necessárias, a CONTRATADA fica desobrigada a apresentar o parecer conclusivo relativo à insalubridade, para o respectivo agente, não respondendo por quaisquer sanções que a CONTRATANTE venha a sofrer por parte dos órgãos de fiscalização.

1.2 Os atendimentos médicos ocupacionais poderão ser realizados na modalidade "In company", onde a CONTRATADA deslocará a equipe necessária para realização dos exames nas dependências da

CONTRATANTE. Para este serviço, é necessário que a CONTRATANTE solicite o serviço no e-mail incomapny@cliomed.com.br, com antecedência de 72 horas. O valor adicional deste serviço será enviado como resposta ao e-mail de solicitação e, dependerá de aprovação da CONTRATANTE, sendo a cobrança realizada normalmente com a fatura mensal.

Cláusula 2ª - Os serviços serão prestados nos endereços abaixo informados:

- Clínica Cliomed de Itajaí/SC, situada no endereço: Rua Lauro Muller, nº 616 –Centro – Itajaí– CEP 88301-400, telefone: (47) 3083-5656;
- Clínica Cliomed de Balneário Camboriú situada no endereço: 3ª avenida, número 217, centro, esquina com a rua 500, Balneário Camboriú-SC, telefone: (47) 3360-6777.

2.1 Os exames excedentes ao limite descrito no objeto do contrato, terão custo adicional de R\$ 0,00.

2.2 Caso a prestação de serviços seja realizada em local diverso do descrito na Cláusula 2ª, ou seja, sejam realizados nas Clínicas Credenciadas da CONTRATADA, o valor cobrado deverá ser consultado previamente com o setor de credenciamento através do e-mail credenciamento02@cliomed.com.br. No caso da não consulta e/ou negociação prévia, resguarda-se a CONTRATADA no direito de cobrar o valor praticado para aquela região, sem que tenha a CONTRATANTE ao que reclamar posteriormente.

2.2.1 Para realização dos exames em local diverso, conforme descrito na cláusula acima, é necessário que a CONTRATANTE acesse o site www.cliomed.com.br através da “rede credenciada” e faça agendamento, a resposta pela CONTRATADA se dará em até 03 dias úteis.

2.2.2 Em casos de não comparecimento nos atendimentos solicitados através da “rede credenciada” terão custo unitário de R\$45,00, sendo tal custo isento caso o mesmo seja avisado com 24 horas de antecedência.

DAS OBRIGAÇÕES

Cláusula 3ª – Das obrigações da CONTRATANTE:

- 3.1 Fornecer em tempo hábil os dados cadastrais (nome completo – RG – CPF – SEXO – PIS – data de nascimento – data de registro da admissão – Nº da matrícula registrada no e-social - carga horária – setor – cargo – código do setor – código do cargo – CBO do cargo – adicionais de insalubridade e/ou periculosidade) de todos os colaboradores ativos e afastados da CONTRATANTE.
- 3.2 Permitir o acesso às instalações da CONTRATANTE, por parte dos profissionais designados pela CONTRATADA, destinados a executar a vistoria técnica.
- 3.3 Designar pessoa competente (que conheça a operacionalidade da empresa, bem como, saiba acompanhar a vistoria técnica dos profissionais da CONTRATADA e que esteja apta a prestar esclarecimentos não só durante a vistoria, mas a qualquer momento, seja pessoalmente, por telefone ou meio eletrônico, a fim de possibilitar a correta execução dos serviços.
- 3.4 A caracterização dos riscos e seus desdobramentos legais, incluindo a caracterização de atividades insalubres e perigosas, conforme NR 15 e NR 16, respectivamente, permanecerão válidos enquanto as condições de trabalho se manterem como aquelas observadas e informadas durante os levantamentos de campo.
- 3.5 Emitir Procuração Eletrônica para o CNPJ 08.578.446/0001-00, para que a mensageria do E- social possa ser realizada pela CONTRATADA, a emissão da mesma deve ser feita em até 07 dias a partir da assinatura do presente contrato.

- 3.6 É de responsabilidade da Contratante enviar o funcionário para exame admissional após a Contabilidade/ RH ter realizado o vínculo do funcionário no e-Social. Nos casos em que o funcionário realizar o exame e este vínculo ainda não estiver ativo, a Contratada aguardará o prazo de 30 dias e deverá ser notificada quando o vínculo ocorrer (através do e-mail conferencia@cliomed.com.br), sendo que se não houver notificação dentro do prazo, a Contratada inativará o funcionário, sendo necessário novo exame para prosseguimento.
- 3.7 Informar à CONTRATADA antes do fechamento de cada mês, através do e-mail: conferencia@cliomed.com.br a ocorrência de demissões/desligamentos nas quais não seja necessário realizar o exame médico demissional, nos termos da NR 7 – 7.4.3.5, caso não seja informado até o dia 28 do mês, este colaborador será considerado como vida ativa e será cobrado na parcela mensal.
- 3.8 Prestar todas as informações corretamente, onde dados errôneos ou incompletos informados pela CONTRATANTE isenta a CONTRATADA, de qualquer responsabilidade, penalidade ou multas devidos ausência ou inconsistência nos arquivos de SST da CONTRATANTE enviados para o sistema do e-social.
- 3.9 Custear todos os procedimentos relacionados aos serviços ora contratados, conforme portaria nº 3214 DE 08/06/1978 com redação determinada pela portaria N° 24 de 29/12/1994, bem como custear medições quantitativas, caso seja evidenciado a necessidade no momento da vistoria técnica, onde os mesmos antes de serem realizados, serão orçados pela CONTRATADA e apresentados para a devida aprovação da CONTRATANTE.
- 3.10 Informar imediatamente à CONTRATADA, sempre que houver mudanças ou a criação de alguma nova FUNÇÃO, SETOR ou LOTAÇÃO, a fim da CONTRATADA realizar o aditivo no PGR, LTCAT e PCMSO, para evitar inconsistências e estar de acordo com as normas, estas adaptações são serviços a parte e a CONTRATANTE está ciente que o mesmo terá um custo para efetuar a revisão dos laudos.
- 3.11 Submeter seus funcionários a todos os exames ocupacionais previstos no seu PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, conforme a periodicidade descrita no mesmo, bem como, fazer a coordenação e gestão do PCMSO.
- 3.12 É obrigação da CONTRATANTE encaminhar seus empregados para realização dos exames médicos sempre com a guia de autorização devidamente preenchida com todos os dados completos, informando sempre: Função conforme descrito no seu PCMSO, Nome Completo, Sexo, CPF, Data de Nascimento, estando ciente que a falta de algum dado impede a geração do arquivo do exame médico em formato XML, bem como, será obrigação da CONTRATANTE custear eventuais serviços que se originem a partir da realização do PCMSO como gerenciamentos audiológicos, programa de conservação auditiva e respiratórias, entre outros.
- 3.13 Antes de encaminhar o empregado para qualquer EXAME MÉDICO OCUPACIONAL, a CONTRATANTE deverá primeiramente consultar seu PCMSO através do site que será disponibilizado pela CONTRATADA, para que a mesma possa verificar no PCMSO a função existente no seu programa e colocar na guia de autorização. Caso contrário só poderá ser expedido o exame após a realização do ADITIVO da nova função no PGR, LTCAT e PCMSO.
- 3.14 Após a entrega dos laudos finalizados descritos no objeto do contrato, a CONTRATANTE terá 5 dias úteis para conferência e possível discordância das informações ali contidas, não cabendo após este prazo reclamação ou responsabilização da CONTRATADA.
- 3.15 A decisão sobre o reaproveitamento do resultado de exames médicos complementares obtidos em exames ocupacionais prévios é exclusiva do médico responsável pelo PCMSO.
- 3.16 É obrigação da CONTRATANTE quando ocorrer a necessidade de realizar a abertura de uma CAT (comunicação de acidente de trabalho) efetuar o preenchimento da CAT através do usuário e senha no sistema liberado pela CONTRATADA.

- 3.17 A CONTRATANTE no caso de confirmação da visita técnica e impossibilidade de realização da vistoria, pagará a CONTRATADA o valor de R\$100,00 + taxa de deslocamento para cada visita realizada e não concluída, a título de multa, sendo gerada a cobrança para pagamento em 10 dias, sendo tal custo isento caso o mesmo seja avisado com 24 horas de antecedência.
- 3.18 Compreende-se a taxa de deslocamento a distância entre a CONTRATANTE e o local da visita, sendo a km final (ida e volta) dividido por 10, multiplicando-se o total pelo valor da gasolina praticado.

Cláusula 4ª - Das obrigações da CONTRATADA:

- 4.1 Elaborar o Programa de Controle de saúde Ocupacional (PCMSO) e seu relatório analítico, o Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR) e o Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT).
- 4.2 Disponibilizar a CONTRATANTE login e senha de acesso ao sistema, após concluídas as vistorias e a elaboração do PGR.
- 4.3 Elaborar o PPP (Perfil Profissiográfico Previdenciário) das funções que constem no LTCAT vigente e realizado com a CONTRATADA, sem cobrança de custo adicional para tal elaboração. A solicitação deverá ser realizada através do e-mail ppp@cliomed.com.br, onde serão informadas as diretrizes para conclusão do serviço, que será concluído após 48 horas do envio total das informações nos moldes solicitados. No entanto, a partir de 01/01/2023, o PPP em meio eletrônico substitui o PPP em meio físico para comprovação de direitos junto ao INSS. Portanto, não será admitido o PPP físico para períodos trabalhados a contar dessa data.
- 4.4 Manter sob seu controle os prontuários médicos decorrentes dos exames de avaliação clínica e exames complementares, se o médico coordenador do PCMSO corresponder ao médico coordenador da CONTRATADA, conforme estabelece a NR7.
- 4.5 Designar profissional como responsável médico devidamente habilitado, o qual responderá pelos serviços ora contratados, bem como pelos documentos emitidos em razão deste instrumento.
- 4.6 Submeter a exames clínicos ocupacionais apenas os funcionários devidamente encaminhados pela contratante, bem como efetuar exames complementares de acordo com o PCMSO.
- 4.7 Arcar com todas as obrigações, encargos e despesas decorrentes dos custos operacionais para realização de exames e honorários dos profissionais envolvidos nos serviços ora contratados, especialmente, pelo fiel cumprimento da legislação trabalhista, previdenciária e fiscal.

DO PAGAMENTO

Cláusula 5ª - Como remuneração de serviços objeto desse contrato, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA os valores descritos no Anexo I conforme as vidas ativas, demitidas e afastadas do mês vigente. O boleto será gerado para o dia 25 do mês subsequente ao mês vigente de contagem das vidas.

- 5.1 Após o vencimento, será aplicado multa de 2% e juros de mora de 0,35%, ao dia. Após 10 (dez) dias do documento vencido, há bloqueio da prestação de serviços até a quitação plena do boleto.
- 5.2 O índice aplicado para reajuste anual será o IGP-M (Índice Geral de Preço de Mercado), em caso de extinção, será usado índice que venha a substituí-lo.
- 5.3 Os exames complementares ou qualquer outro serviço não citado no objeto deste contrato, serão passíveis de cobrança complementar.
- 5.4 Boletos vencidos após 30 (trinta) dias de atraso serão encaminhados aos órgãos de restrição ao crédito e assessoria de cobrança onde os encargos decorrentes da mesma serão custeados pela contratante.
- 5.5 Conforme descrito no ANEXO I, o valor cobrado refere-se à prestação total dos serviços, que

será dividido em 12 parcelas iguais para pagamento. O Cálculo será feito conforme descrito no caput, com a contagem das vidas ativas, demitidas e afastadas em cada mês de emissão de NF.

DA VIGÊNCIA

Cláusula 6ª - O presente Contrato vigorará pelo prazo de 01 (um) ano. Após este período o instrumento será renovado automaticamente caso não haja manifestação expressa em contrário.

6.1 A rescisão antecipada poderá ser solicitada por ambas as partes através de comunicação escrita, com aviso prévio de 30 (trinta) dias.

6.1.1 Caso a rescisão antecipada seja por solicitação da CONTRATANTE, far-se-á a antecipação das parcelas a vencer, considerando a vigência total do contrato, com emissão de boleto em parcela única para o dia 25 do mês subsequente ao pedido de rescisão.

6.1.1.1 Para obtenção do valor das parcelas a vencer, será feita a média de vidas ativas conforme as três últimas faturas geradas, sendo essa média de vidas considerada como valor fixo aos meses seguintes, utilizando-se para base de cálculo das faturas a vencer. Os Programas de medicina e segurança ocupacionais (PCMSO/PGR) devem ser atualizados anualmente com base na data de emissão.

6.1.1.2 O LTCAT possui validade vitalícia, podendo ser atualizado anualmente com base na data de emissão conforme legislação específica.

DAS RESPONSABILIDADES

Cláusula 7ª - A CONTRATADA assume a responsabilidade técnica perante as autoridades competentes, quanto à correta elaboração e apresentação dos Programas do PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional), do PGR (Programa de Gerenciamento de Riscos) e do LTCAT (Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho).

7.1 A responsabilização da CONTRATADA pela elaboração dos laudos fica condicionada a entrega de todas as informações necessárias pela CONTRATANTE para finalização dos laudos, excluindo-se a responsabilidade da CONTRATADA caso as informações não sejam prestadas de forma completa e dentro do prazo estipulado neste documento e a lei.

7.2 Caberá a CONTRATANTE a exclusiva responsabilidade pelo cumprimento das informações contidas nos laudos mencionados na Cláusula 7ª, excluindo-se qualquer responsabilidade da CONTRATADA no caso de notificação que não verse exclusivamente sobre falha na elaboração, considerando o apresentado no momento da visita técnica a CONTRATADA.

7.3 Caberá a CONTRATANTE a responsabilidade exclusiva da contratante informar à contratada sobre toda e qualquer alteração no ambiente, na organização ou nos processos de trabalho, que possam alterar a exposição dos trabalhadores à riscos ocupacionais.

7.4 Caso a CONTRATANTE venha a ser notificada quanto à elaboração dos Laudos (PCMSO/PGR/LTCAT), deverá, obrigatoriamente, informar a CONTRATADA em um prazo máximo de 24 horas, após o recebimento da notificação, para que seja possível a realização da defesa, excluindo-se qualquer responsabilidade caso o prazo não seja cumprido.

7.5 A CONTRATANTE assume total responsabilidade pelo atraso dos envios do E-social caso as informações sejam enviadas/preenchidas de forma errônea, de modo que impeçam o envio dos eventos SST.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 8ª - As partes declaram estar cientes e concordam em garantir o dever de sigilo e confidencialidade com relação aos dados pessoais tratados nos termos da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) tratados neste Contrato, se comprometendo a utilizar os dados exclusivamente para os fins determinados neste instrumento.

8.1 Os dados pessoais tratados pela CONTRATADA através execução do serviço requerido pela CONTRATANTE são considerados informações confidenciais e não podem ser transmitidos a terceiros, salvo exceções amparadas por lei, por qualquer meio, seja eletrônico, físico ou oral.

8.2 A CONTRATADA declara estar ciente que os dados são de propriedade dos pacientes/funcionários. A CONTRATADA ao tratar estes dados não terá qualquer direito a uso, divulgação ou transferência sobre tais dados (exceto nos casos previstos na NR7, como a transferência de médico coordenador).

8.3 A CONTRATADA obriga-se a tomar medidas de governança que estejam ao seu alcance, para garantir por si própria, bem como seus colaboradores e terceiros, que utilizem os dados pessoais protegidos na extensão permitida pela referida lei.

8.4 A CONTRATADA deve assegurar que qualquer pessoa ou responsável pelo tratamento dos dados pessoais tenha sido (i) vinculada por escrito ao sigilo e uso de dados na medida exigida pela Lei aplicável; e (ii) cumpra os requisitos estabelecidos pela LGPD, pelas demais normas aplicáveis e pelas políticas internas em matéria de proteção de dados.

Cláusula 9ª - Entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA não existe qualquer vínculo de natureza pecuniária, trabalhista, social e física de si e de seus profissionais decorrentes do presente contrato.

Cláusula 10ª - As partes elegem o foro da Comarca de Itajaí, Estado de Santa Catarina, para dirimirem eventuais controvérsias oriundas do presente Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviços, assinado digitalmente

Itajaí, 18/03/2024.

DocuSigned by:

B9ED2699285E4F6...
CONTRATANTE

DocuSigned by:

2489841A13DB41C...
CONTRATADA

ANEXO 1

Valor da parcela mensal	R\$ 19,00 (Por Vida adicional)
-------------------------	---------------------------------

Considerando o faturamento mínimo da parcela mensal de R\$ 100,00 de 0 a 4 vidas.

EXAMES MÉDICOS OCUPACIONAIS COMPLEMENTARES

EXAMES COMPLEMENTARES	VALORES
ASO	R\$ 0,00
Raio X Torax PA	R\$ 95,00
Espirometria	R\$ 100,00
Sífilis/VDRL	R\$ 19,50
Parasitológico - fezes	R\$ 11,22
Hemograma completo	R\$ 27,50
Glicemia	R\$ 11,00
Avaliação Psicossocial	R\$ 35,00
Acuidade visual	R\$ 30,00
Teste de Romberg	R\$ 35,00
EEG	R\$ 180,00
ECG	R\$ 50,00
Audiometria	R\$ 30,00

Itajaí, 18/03/2024.